

OS DIREITOS DO HOMEM
NUM ESTADO DEMOCRÁTICO (*)

Paul Sieghart

Presidente executivo de *Justice* (secção inglesa da Comissão Internacional de Juristas) e do *British Institute of Human Rights*.

Sou um advogado inglês que como muitos dos meus colegas dediquei parte da minha carreira aos Princípios do Primado de Direito e aos Direitos do Homem, não só no meu próprio País (ao qual se deve dar sempre prioridade) mas também em vários outros. Entre os meus colegas há um que desejo particularmente mencionar nesta ocasião que é Lord Gardiner, um dos nossos mais distintos *Lord Chancellors* dos últimos anos, membro da Comissão Internacional de Juristas e que durante alguns anos exerceu as funções de Presidente da Secção Inglesa, denominada *JUSTICE*. Lord Gardiner está particularmente ligado aos Direitos do Homem em Portugal, pois há vários anos veio ao Porto assistir aos tão falados julgamentos «plenários» durante o antigo regime, e pediu-me para vos transmitir a sua enorme alegria pela criação da associação DIREITO E JUSTIÇA, bem como os seus votos do maior sucesso para o vosso trabalho futuro.

(*) Conferência feita na sede da Ordem em 27 de Maio de 1977, a convite da Ordem e de *Direito e Justiça* — Secção portuguesa da Comissão Internacional de Juristas.

Os votos do Lord Gardiner são naturalmente partilhados pela Direcção, pela Comissão Executiva e pelos 1.500 associados da *JUSTICE*.

Ainda hoje de manhã antes de embarcar para Lisboa, o Snr. Niall MacDermot, Secretário-Geral da Comissão Internacional de Juristas — que em Julho de 1975 pronunciou neste mesmo edifício uma conferência sobre os *Direitos do Homem* a que tive o prazer de assistir — solicitou-me que vos comunicasse o seu regozijo pela constituição da Secção Portuguesa, quer em seu nome pessoal quer em nome da Comissão Internacional de Juristas.

Talvez já tenham tido conhecimento da importante reunião da Comissão Internacional realizada em Viena no mês passado — a primeira reunião plenária desde há 6 anos e à qual tive o prazer de assistir como membro suplente da Comissão Executiva — durante a qual muitos membros presentes se congratularam pela constituição da vossa associação que bem reflecte o progresso da democracia em Portugal.

Desnecessário será acentuar a importância dos Direitos do Homem nos nossos dias. É porque todos estamos conscientes dessa importância que hoje aqui nos encontramos. Penso, no entanto, que é útil dispendir um pouco de tempo apreciando as razões que levaram a tão grande desenvolvimento o estudo dos Direitos do Homem, quer como Direito interno, quer como Direito internacional. A opressão e perseguição de indivíduos, de grupos minoritários e por vezes de povos inteiros exercida por tiranos não é nada de novo: estiveram sempre presentes na vida política ao longo da História. Na verdade, se analisarmos os escassos milhares de anos que o Homem viveu desde o princípio da civilização, provavelmente só encontraremos uma pequena parcela de tempo em que o Homem tenha beneficiado duma sociedade a que possamos chamar livre. A tirania mais do que *excepção* tem sido *regra* e o desejo de oprimir e perseguir parece ser um dos mais enraizados impulsos humanos.

Mas, felizmente para todos, o desejo de liberdade e de autonomia, quer do indivíduo, quer dos grupos humanos, está tão

enraizado e é tão persistente como o desejo de atingir e exercer o poder sobre outros, e é do conflito perpétuo entre estas duas características humanas que nasceu e se desenvolveu o conceito de Direitos do Homem. Na origem deste conceito está o reconhecimento de dois princípios básicos:

- o reconhecimento da necessidade fundamental de liberdade e autonomia para cada indivíduo e,
- o reconhecimento de que as instituições governamentais, que são necessárias em qualquer sociedade organizada, tenderão sempre a alargar o seu poder e os seus órgãos de controle social, de maneira a limitar a esfera de autonomia de cada indivíduo.

E o que o conceito de Direitos do Homem procura fazer é impor limitações bem definidas ao avanço do poder público, deixando ao indivíduo o maior grau de liberdade possível, que seja compatível com uma sociedade organizada.

Na minha opinião, há duas razões principais que fazem com que a liberdade e a autonomia pessoal de cada indivíduo estejam especialmente ameaçadas nos nossos dias. Ambas têm as suas origens no alto grau de complexidade que as sociedades modernas apresentam e que é por seu turno consequência da revolução industrial no Ocidente, com a consequente transferência da tecnologia ocidental para o resto do mundo. Isto conduziu, simultaneamente, ao desenvolvimento de novas teorias políticas e a novas formas de exercício do poder público.

A meu ver não foi acidentalmente que à mudança de uma economia agrária para uma industrial se seguiu o desenvolvimento de teorias políticas com sobreposição dos valores próprios da colectividade sobre os valores específicos do indivíduo, pois a industrialização trouxe necessariamente com ela grandes concentrações populacionais e de poderes susceptíveis de exercício colectivo, como nunca fora possível em nenhuma comunidade agrícola. O trabalhador industrial isoladamente é virtualmente incapaz de determinar o seu próprio futuro, mas também o é

(apesar de menos evidente) o pequeno industrial ou o comerciante individual. Existe, portanto, inevitavelmente uma grande pressão para a criação de grupos com interesses comuns, sob a forma de sindicatos, associações industriais, associações comerciais e grandes sociedades, que hoje em dia dominam grande parte da nossa industria e comércio. E, face ao poder exercido por estes grupos, as pressões sentidas pelo Estado são igualmente grandes para desenvolver organismos de poder comparável para os controlar.

Paralelamente com esta tendência de agrupamento dos indivíduos em colectividades, desenvolveu-se um conjunto de ideologias políticas que procuram justificar a sua existência não só por razões de interesse económico mas também alegando virtudes morais.

Quando se menciona uma ideologia política que destaque o valor da colectividade para além do indivíduo tende-se a identificá-la com o marxismo. Mas gostaria de recordar que a filosofia de Karl Marx não é a única com esta tese. A filosofia de Nietzsche esteve na base do Nacional-Socialismo alemão, que exaltou os méritos do *Reich* tanto como Marx exalta as virtudes do proletariado, em qualquer dos casos à custa dos valores do indivíduo. E, na verdade, o conceito de nação/estado, ele próprio contemporâneo do início da industrialização, explora os naturais e louváveis sentimentos patrióticos de engrandecimento nacional, tendo muitas vezes como consequência ferozes e trágicas guerras.

O que todas estas teorias têm em comum é o relevo que atribuem a alguns conceitos abstractos, inicialmente usados como veículo de aglutinação de pessoas mas que cedo se autonomizam ganhando foros de idealismos. Confesso que me torno desconfiado e mesmo precavido sempre que ouço alguém enaltecer as virtudes do *Reich*, da «nação», da «economia», do «proletariado» — ou mesmo do «povo». Estas entidades não existem a não ser na nossa imaginação. São rótulos cómodos para os teóricos políticos usarem nas suas obras mas que, na minha modesta opinião, constituem conceitos perigosos para os políticos práticos usarem nos discursos, e que se tornam posi-

tivamente perniciosos se forem usados por poucas pessoas para tomar decisões políticas que possam afectar muitas outras pessoas. O que na realidade existe são indivíduos, prédios onde habitam, os bens de que necessitam, e as fábricas, as máquinas, as ferramentas e os veículos com os quais fazem e transportam esses bens. Sempre que se começa a *despersonalizar* esses indivíduos, sempre que se começa a falar deles como «as massas» (que em minha opinião é a expressão mais arrogante) está-se a dar o primeiro passo para a sua opressão.

Como disse há pouco, há duas razões pelas quais os Direitos do Homem estão especialmente ameaçados nos nossos dias. A primeira é o conjunto de ideologias políticas que despersonalizam o indivíduo e permitem que ele seja oprimido no interesse de alguns conceitos abstractos. A segunda é a tecnologia moderna que aumenta enormemente as oportunidades de opressão. Desejo mencionar aqui não só as sofisticadas armas de fogo e outros engenhos para o controlo de manifestações, não só a concentração do poder económico em poucas mãos (quer seja nas mãos de industriais ou de dirigentes sindicais) mas mais especialmente os modernos meios de informação. Para exercer poder efectivo, é necessário ter uma informação precisa, completa e actualizada de tudo o que se passa. E isso tornou-se muito mais fácil nos nossos dias pela tecnologia das telecomunicações e, mais recentemente, pela tecnologia dos computadores. (Tenho um especial interesse por esta matéria mas devo resistir à tentação de a desenvolver aqui). Mas a tecnologia das telecomunicações tem um duplo cariz: enquanto pode dar aos governantes mais e melhores informações, uma imprensa activa e uns serviços independentes de radiodifusão podem dar ao governado mais e melhores informações sobre o governante.

A elaboração de um código completo dos Direitos do Homem é relativamente recente na História Ocidental. Aproximadamente pensei que teve as suas origens no meu país, onde os advogados ingleses do Século 17 lançaram muitas das bases das democracias modernas quando inspiraram os seus parlamentares

com a filosofia jurídica que se opôs ao pretense Direito Divino, ao Poder reclamado naquela época pelos reis da dinastia Stuart. Certamente que os pensadores franceses do século seguinte recorreram a muitas destas ideias para os seus próprios estudos. A *Bill of Rights* dos Estados-Unidos e a enumeração dos *Droits de l'Homme* na Revolução Francesa dão-nos uma imagem da evolução deste assunto naquela época. Desde esse tempo para cá outras enumerações dos Direitos do Homem começaram a aparecer com crescente frequência nas constituições dos países, tanto novos como velhos, à medida que se libertavam das monarquias absolutistas ou se tornavam independentes dos domínios estrangeiros ou coloniais.

Mas foram precisos todos os ultrajes feitos ao Homem pelo Nacional-Socialismo Alemão e a Grande Guerra, que o derrotou à custa de milhões de vidas, para que surgisse um código dos Direitos do Homem a nível internacional: primeiro na Declaração Universal de 1948, depois em convenções regionais, como as Convenções da Europa e da América Latina, e, mais recentemente, nos Acordos Internacionais de 1966 que só há pouco tempo entraram em vigor. Agora, pela primeira vez na História da Humanidade, existe um padrão de referência aceite formalmente por quase todos os países com um certo relevo no mundo, pelo qual se pode avaliar a actuação das autoridades públicas no que respeita às liberdades garantidas aos seus cidadãos e sem as quais a vida humana é uma caricatura daquilo que podia ser.

Devemos ainda recordar que actualmente o Código dos Direitos do Homem inclui não só os velhos direitos civis e políticos mas também os mais recentes direitos, económicos, sociais e culturais. Neste aspecto também é hoje possível, pela primeira vez, avaliar a actuação de cada país comparando-a com os seus compromissos internacionais — apesar de os direitos económicos serem objectivos ideais de impossível concretização *integral* dado que, ao contrário dos direitos civis e políticos, os Governos não os poderão conceder e assegurar aos seus cidadãos através da mera redacção de uma Lei.

Mas, como sabemos, o Código Internacional dos Direitos do Homem ainda não proporciona os meios adequados para a sua observância coactiva, excepto no caso único da Convenção Europeia, que criou uma Comissão e um Tribunal dos Direitos do Homem em Estrasburgo, onde os cidadãos de muitos países europeus podem queixar-se (e têm-no feito frequentemente com resultados satisfatórios) contra os seus governos. É com grande alegria que constato — assim como muitas outras pessoas na Europa — que Portugal agora aderiu à comunidade das nações que, poderá dizer-se com propriedade, possui as mais avançadas regras internacionais para impor o cumprimento dos Direitos do Homem no mundo moderno.

Espero pois que não decorra muito tempo até que Portugal se junte a mais outros países do Conselho da Europa e demonstre estar disposto a submeter o seu direito interno à apreciação do foro internacional, fazendo a declaração prevista no art.º 25 da Convenção, que facultará aos seus cidadãos o exercício do direito de petição individual para a Comissão de Estrasburgo.

Mas à parte este exemplo único as nações/estados só cederam a sua soberania na medida em que o *protesto* internacional se tornou legítimo. O *cumprimento coactivo* pelas organizações internacionais ainda não foi conseguido. É o último passo a percorrer no caminho dos Direitos do Homem.

Existe, porém, um importante corolário nesta análise. Na medida em que as nações se recusarem a submeter os seus próprios cidadãos à jurisdição dos tribunais internacionais, na medida em que alegarem que essa jurisdição não é necessária pois a dos tribunais nacionais resulta suficiente, fazem recair sobre os advogados e magistrados dessas mesmas nações uma pesada e muitas vezes penosa responsabilidade na defesa dos Direitos do Homem e no cumprimento dos princípios do Primado de Direito. Porque, não sendo possível qualquer recurso a um tribunal internacional, torna-se prioritária a responsabilidade de todos os juristas, dentro de cada país, de proteger os cidadãos daqueles que os pretendem oprimir.

E esta responsabilidade é, na verdade, muito grande. Na sociedade muito poucos podem partilhá-la pois, em última análise, ela só pode ser cumprida integralmente pelos advogados, em todas as suas funções: como consultores, como juristas, como entidades oficiais, como juizes. A razão é, como sabemos, o facto dos Direitos do Homem só poderem ser protegidos pela Lei. Lei essa que transcende os interesses sectoriais de qualquer grupo, de qualquer partido político (seja qual for a sua ideologia) e até do próprio Estado.

Quando se fala do Primado de Direito, entende-se que todas as disputas entre cidadãos, entre grupos, ou entre estes e o Estado podem ser, em último recurso, julgadas pelos Tribunais, que são independentes de todos eles, assistidos por advogados que nada têm a temer, na medida em que actuem honesta e competentemente, de acordo com uma lei justa e conforme os padrões aceites internacionalmente e que constam dos instrumentos que constituem o Código dos Direitos do Homem.

Eis a razão porque os advogados têm estado sempre na frente de luta pelos Direitos e pelo cumprimento do Primado de Direito.

Abriram o caminho no meu país, no Século XVII, e em muitos outros países desde então.

Sei que muitos de vós aceitaram essa responsabilidade com grande risco pessoal, antes do 25 de Abril de 1974, e a criação da associação DIREITO E JUSTIÇA e esta sessão inaugural representam um compromisso de cumprimento dessas responsabilidades no futuro.

Desejava acabar com alguns comentários, ainda que com as maiores reservas, sobre os recentes e actuais acontecimentos no vosso país.

Como estrangeiro, não devo tentar-me a tomar qualquer partido — nem mesmo só por comentário — nos assuntos políticos de outro país, seja qual for o grau de afecto que tenha pelos portugueses. Na verdade não se me põe essa tentação. Como defensor dos Direitos do Homem, desde há muito que me apercebi que este assunto transcende todas as ideologias polí-

ticas. Todas estas ideologias que alguma vez conseguiram adeptos começaram por querer corrigir exactamente o tipo de injustiças que me preocupam. Infelizmente, muitas delas acabaram elas próprias por praticar novas ou velhas injustiças, depois de terem olvidado os louváveis objectivos iniciais.

Esta a razão porque nenhum partido político pode ter o monopólio dos Direitos do Homem e porque os princípios do Primado do Direito dependem, para sua sobrevivência, de uma profissão jurídica desapaixonada, independente e corajosa.

Portugal passou há pouco tempo por uma revolução: na realidade está ainda a viver as consequências da mudança revolucionária.

Quando um sistema político repressivo se mantém tanto tempo como o que acabou em 25 de Abril de 1974, não surpreende que ocorram muitas mudanças e muitas oscilações quando se dá a sua queda.

Mas o que surpreendeu e impressionou muitos dos observadores estrangeiros, foi o baixíssimo nível de violência pessoal que acompanhou a vossa revolução, ao contrário do que presenciámos em tantos outros países.

Um dos mais difíceis problemas da matéria que estamos tratando consiste em como fazer respeitar numa situação revolucionária os Direitos do Homem e os princípios do Primado de Direito. E é precisamente nesta situação que eles estão mais em risco. Efectivamente que pode haver opressão e perseguição em tempos de paz e abundância mas é, normalmente, quando há extremas tensões e mudanças, que elas se exercem e todos aqueles que as infligem invocam o processo revolucionário.

E é uma vez mais nestas situações que os Direitos do Homem devem ser protegidos, custe o que custar, pois caso contrário o único resultado da revolução será substituir um regime opressivo por outro também opressivo — como tragicamente assistimos em tantas ocasiões no passado.

Eis a razão porque os Direitos do Homem não dependem de condições locais, políticas ou económicas, e porque a sua infracção nunca deve ser justificada em termos de conveniência política ou económica. Tanto na paz como na guerra, na

riqueza ou na pobreza, é sempre inadmissível que alguém possa ser torturado ou escravizado, seja qual fôr o aparente fim louvável que estes meios dizem servir.

É igualmente inadmissível que alguém possa ser punido pelas suas convicções, pelas suas opiniões, pelos seus pensamentos, ou pelo que escreve ou fala — desde que não seja violento ou incite à violência, assim como também não é admissível que alguém seja privado da sua liberdade mais do que o tempo razoável determinado para a investigação de qualquer crime de que seja acusado, a menos que no fim deste período seja considerado culpado por um tribunal independente e aberto ao público, perante o qual ele e os seus advogados tenham oportunidade de se defender sem qualquer inibição por receio de consequências adversas.

Assim como também não é admissível que alguém seja punido ou lesado pela sociedade legítima que tem, pelas organizações a que pertence, pelas reuniões a que assiste. Nem tão pouco deve haver discriminação de raça, de côr, de religião, de nascimento, de nacionalidade ou de origens sociais ou étnicas.

E, em último recurso, todo o indivíduo deve ser livre de deixar o seu próprio país, se considerar intolerável continuar a viver nele, desde que não procure fugir a qualquer processo de justiça.

Estas liberdades fundamentais do indivíduo e de igualdade perante a lei, de expressão de opinião, de associação, e reunião, constituem as bases de todas as sociedades que podem correctamente intitular-se *livres e civilizadas*.

Desejo acentuar que não se relacionam com economia ou política: são tão essenciais num estado socialista como num capitalista, num país pobre como rico, numa sociedade pluralista ou num estado unipartidário. Nem, como já se disse, precisam de menos protecção quando a sociedade atravessa um período revolucionário. Pelo contrário, nesses períodos a necessidade é ainda maior.

E a pedra de toque para todas elas é o direito a um julgamento público e imparcial perante um tribunal independente que aplique com justiça a Lei, sem medo, com igualdade e im-

parcialidade, sem ideias preconcebidas ou malévolas. E este critério, por seu turno, só pode ser seguido com a ajuda de uma profissão jurídica livre, independente e corajosa, que professe a defesa dos Direitos do Homem e do Primado de Direito.

É um prazer para mim verificar que, depois de tantos anos, é finalmente possível aos advogados portugueses criar, abertamente e sem qualquer receio de consequências desfavoráveis, a secção portuguesa da Comissão Internacional de Juristas.

Desejo-vos todo o sucesso para o vosso esforço e sei que saberão mostrar a todos nós que é, afinal, possível derrubar um sistema político repressivo e substituí-lo por uma democracia livre, na qual os direitos e liberdades de cada cidadão serão respeitados, de acordo com os princípios internacionais que agora regem todas as nações. Mas para o que será necessária a constante vigilância dos juristas.